

Processo TC 032.315/2011-2  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme informado na instrução da Secef (peça 605), Arnaud Sousa Bezerra e Maria de Fátima Pires da Silva recolheram o valor integral das multas que lhes foram aplicadas pelo Acórdão 351/2015-2ª Câmara (peça 253), de acordo com os demonstrativos de débito acostados às peças 593 e 594.

2. Desse modo, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se em conformidade com a proposta da unidade técnica, no sentido de serem expedidas as devidas quitações aos supracitados responsáveis, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno deste Tribunal.

**Ministério Público de Contas**, em abril de 2021.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral